



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO III Nº 578

PALMAS - TO, QUARTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2012

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
Secretaria Municipal de Governo	9
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	11
Secretaria Municipal de Finanças	13
Secretaria Municipal da Educação	16
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	17
Procuradoria Geral do Município	17
Previpalmas	17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 291, DE 31 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre normas sanitárias para o funcionamento dos hotéis, hospedarias, motéis, dormitórios, pensões, albergues, pensionatos e estabelecimentos congêneres, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 371, de 4 de novembro de 1992 e Lei nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009, e tendo em vista o que consta dos Autos do Processo nº 2011024969,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas sanitárias específicas para o funcionamento dos hotéis, hospedarias, motéis, dormitórios, pensões, pensionatos e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão obedecer às normas específicas aqui relacionadas, sem prejuízo do disposto em outras normas aplicáveis.

Art. 3º As instalações físicas dos estabelecimentos, especificamente, piso, parede e teto, devem possuir revestimento liso, impermeável, de fácil limpeza e higienização devendo ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteira, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros.

Art. 4º As instalações elétricas devem estar embutidas ou protegidas em tubulações externas íntegras de tal forma a evitar acidentes e permitir a higienização dos ambientes.

Art. 5º As áreas internas e externas devem estar livres de objetos em desuso e estranhos a atividade desenvolvida pelo estabelecimento.

Art. 6º Os estabelecimentos de que trata este Decreto, serão dotados de reservatório de água com capacidade correspondente ao volume de serviço, devendo ser edificado e/ou revestido de materiais que não comprometam a qualidade da água, conforme legislação específica; livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos dentre outros defeitos e em adequado estado de higiene e conservação, devendo estar devidamente tampado.

§ 1º O reservatório de água deve ser higienizado periodicamente, em um intervalo máximo de seis meses, sendo a operação devidamente comprovada e registrada em livro próprio e colocado à disposição dos órgãos de fiscalização sanitária quando solicitado.

§ 2º Será permitido o uso de fonte alternativa de água, quando inexistente ou insuficiente o fornecimento público, desde que não seja esta poluída, contaminada e/ou imprópria ao uso a que se destina, comprovando-se a sua adequação por laudo de análise.

Art. 7º A ventilação dos ambientes deverá ser preferencialmente natural, garantindo a renovação do ar, mantendo-os livres de fungo, gás, fumaça, pó, dentre outros, que possam oferecer risco à saúde dos funcionários e usuários, observado o seguinte:

§ 1º O sistema ou aparelhos de climatização, quando existentes e suas unidades filtrantes devem ser mantidos conservados e limpos.

§ 2º As operações de limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser realizadas semestralmente, registradas em livro próprio e colocadas à disposição dos órgãos de fiscalização sanitária, quando solicitada.

Art. 8º A iluminação deve proporcionar boa visualização do ambiente de forma que as atividades sejam realizadas satisfatoriamente, sem comprometer a qualidade do serviço e sem oferecer riscos aos funcionários e usuários.

Art. 9º Nos hotéis e similares, os lavatórios e instalações sanitárias de uso coletivo devem estar supridos de produtos destinados à higiene pessoal tais como papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos.

Parágrafo único. Os coletores dos resíduos sólidos gerados devem ser dotados de tampa acionada sem contato manual.

Art. 10. Os quartos devem ter área suficiente para comportar o mobiliário, oferecendo conforto e boa circulação, devendo ainda:

I - ser adotados procedimentos de higiene do ambiente no sentido de mantê-lo limpo e organizado, isento de odores desagradáveis, através de limpeza diária, que deve ocorrer sempre após sua utilização.

II - as alas cujos quartos não são suítes, devem possuir instalações sanitárias separadas por sexo, com acessos independentes, na proporção de uma instalação sanitária para cada 4 (quatro) leitos, no mínimo;

Art. 11. As camas, colchões e demais móveis deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, bem como lençóis, travesseiros, toalhas e cortinas, sendo que:

I - nos motéis e similares os colchões e travesseiros devem ter revestimento impermeável, resistente e sofrer limpeza/desinfecção a cada uso com álcool a 70% (setenta por cento), por fricção, ou outro produto desinfetante indicado pelo Ministério da

Saúde ou a critério da autoridade sanitária;

II - nos hotéis e similares os colchões e travesseiros devem ser recobertos por capas protetoras, de preferência impermeáveis, trocadas após cada cliente para higienização e desinfecção;

III - as roupas de cama e banho devem ser trocadas após cada uso nos motéis e diariamente em hotéis, albergues, pensões e similares, submetidas à lavagem e desinfecção, embaladas e lacradas em sacos plásticos de primeiro uso;

IV - as cortinas serão preferencialmente de material liso e resistente a limpeza, sendo mantidas em qualquer caso, em adequadas condições de conservação e limpeza;

V - motéis e similares devem efetuar limpeza e desinfecção das instalações sanitárias, banheiras de hidromassagem, saunas, quando existentes, após cada uso do quarto, utilizando álcool a 70% (setenta por cento) ou solução de hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) respeitando o tempo de contato mínimo necessário do produto, conforme definido pela autoridade sanitária;

VI - as saunas devem ter revestimento de piso, paredes e teto de material impermeável, resistente à umidade e higienização, sendo vedado o uso de madeira ou outro material poroso, sob qualquer pretexto, efetuando-se limpeza e desinfecção diária do ambiente;

VII - nas piscinas de motéis e similares os processos de limpeza e desinfecção deverão ser realizados após cada uso do quarto, devendo ser mantido o teor de cloro em 2,0 (dois) ppm.

Parágrafo único. Os estabelecimentos regulamentados neste Decreto poderão optar pela terceirização do serviço de lavanderia, desde que prestado por empresa habilitada e devidamente regularizada junto à Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 12. Motéis e similares deverão disponibilizar preservativos à clientela, de forma onerosa ou gratuita, assegurando-se de que o produto esteja próprio para uso e em conformidade com as normas do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Parágrafo único. Produtos de higiene pessoal fornecidos pelo estabelecimento, devem ser de uso individual, descartando-se eventuais sobras, sendo vedada sua reutilização para quaisquer finalidades.

Art. 13. As instalações físicas, equipamentos e utensílios relativos à área de manipulação de alimentos e refeitórios deverão atender aos requisitos da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação e Procedimentos Operacionais Padronizados - POP.

Parágrafo único. Tais documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos nas atividades desenvolvidas e disponíveis à autoridade sanitária, quando requeridos.

Art. 14. O controle da saúde dos manipuladores de

alimentos e demais funcionários deve ser registrado e realizado de acordo com legislação específica.

Art. 15. Os funcionários devem utilizar Equipamento de Proteção Individual - EPI, apresentando-se com uniformes compatíveis com a atividade desenvolvida, conservados e limpos.

Parágrafo único. As roupas e os objetos pessoais devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim.

Art. 16. As piscinas, quando existentes, serão projetadas e executadas com materiais e equipamentos adequados, de modo a permitir perfeitas condições de operação, manutenção e limpeza.

Art. 17. O sistema de tratamento da água das piscinas será de forma que mantenha sua qualidade físico-química e bacteriológica, obedecidos os seguintes requisitos:

I - qualidade físico-química:

a) a limpidez da água deve permitir a perfeita visibilidade da parte mais profunda do tanque;

b) o pH da água deverá situar-se entre 7,2 e 7,8;

c) a concentração de cloro residual livre mantida na água deverá se situar na faixa entre 0,8 mg/l e 3,0 mg/l;

d) a superfície da água deve estar livre de matérias flutuantes, estranhas à piscina e o fundo do tanque livre de detritos.

II - qualidade bacteriológica:

a) os exames bacteriológicos deverão apresentar ausência de germes do grupo coliforme, no mínimo em 80% (oitenta por cento) de cinco ou mais amostras consecutivas, cada uma delas constituídas de cinco porções de 10 ml;

b) não deverá conter bactérias do tipo *Staphylococcus aureus*;

c) a contagem de bactérias heterotróficas deverá apresentar número inferior a 200 Unidades Formadoras de Colônias - UFC, em 80% (oitenta por cento) de cinco ou mais amostras consecutivas.

Parágrafo único. Nos períodos de restrição ao uso da piscina, seu tanque deverá ser mantido em condição de transparência, impedindo assim focos de proliferação de insetos.

Art. 18. A análise microbiológica, coliformes totais (colônias), coliformes termo tolerantes (colônias) e bactérias heterotróficas (UFC), será realizada semestralmente ou a critério da autoridade sanitária, para verificação da qualidade da água, devendo ser mantidos registros em livro próprio e disponibilizado à autoridade sanitária quando solicitado.

Art. 19. O controle de operação de manutenção das piscinas será feito de forma sistemática e rotineira, pelos seus operadores, por intermédio de ensaios de pH e de cloro residual, devendo ser mantidos registro da mesma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

HILTON FARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ DE SOUSA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ:24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

IRACEMA DE SOUSA PIRES
Gerente de Revisão e Administração

Art. 20. Os produtos saneantes utilizados nas operações de limpeza e desinfecção, devidamente regularizados pelo Ministério da Saúde, e registrados no órgão competente, devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade.

Art. 21. Caberá ainda aos estabelecimentos:

I - manter em local de fácil acesso, manual de orientação em casos de intoxicação ou acidentes com materiais de limpeza ou conservação;

II - dispor de local apropriado e específico para guarda dos materiais de limpeza;

III - dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para contenção dos resíduos sólidos;

IV - dispor de instalações sanitárias destinadas aos funcionários, individualizadas por sexo, possuindo lavatórios e supridas de produtos destinados à higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos;

V - coletar e armazenar resíduos sólidos em local apropriado, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos deverão estar eficazmente protegidos contra perigos de incêndios, nos termos da Lei Estadual nº 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins.

Art. 22. Os estabelecimentos deverão estar livres de vetores e pragas urbanas, devendo existir um plano integrado de ações eficazes e contínuas, realizado por empresa habilitada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal, objetivando impedir a atração, o abrigo, o acesso e proliferação dos mesmos.

Art. 23. Os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias.

Parágrafo único. A partir da publicação deste Decreto, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades devem atender na íntegra às exigências nele contidas.

Art. 24. A inobservância ao disposto no presente Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas e sanitárias previstas na Lei Municipal nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Código Sanitário do Município de Palmas, ou outra que a substitua.

Art. 25. O disposto neste Decreto deverá, na sua aplicação, ser compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, na Lei Municipal nº 371, de 4 de novembro 1992, que institui o Código de Posturas do Município de Palmas, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de julho de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Samuel Braga Bonilha
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO Nº 292, DE 31 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre as normas sanitárias para

o funcionamento dos clubes, academias e outros estabelecimentos que ministrem atividades físico-desportivas, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 371, de 4 de novembro de 1992 e Lei nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009, e tendo em vista o que consta dos Autos do Processo nº 2011024968,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas sanitárias específicas para o funcionamento dos clubes, academias e outros estabelecimentos que ministrem atividades físico-desportivas em funcionamento no município de Palmas.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão obedecer às normas específicas aqui relacionadas, sem prejuízo do disposto em outras normas aplicáveis.

Art. 3º Para o funcionamento regular dos estabelecimentos mencionados no art. 1º deste Decreto, serão exigidos:

I - permanência em tempo integral de profissionais de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física sendo um deles o responsável técnico, identificado especificamente em seus quadros funcionais;

II - certificado de registro no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 4º O estabelecimento deverá comprovar responsabilidade técnica, mediante uma declaração e/ou certificado de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Educação Física, de acordo com a sua área de abrangência, constando o nome completo e número de registro do seu respectivo responsável técnico.

Parágrafo único. A declaração constante no art. 4º deverá estar exposta em local visível ao público.

Art. 5º O responsável técnico deve garantir que durante os horários de atendimento ao público, estejam em atividades profissionais de Educação Física em número compatível ficando este responsável perante o órgão sanitário competente de fiscalização, pelo cumprimento da legislação pertinente de saúde, sem prejuízo das demais atividades profissionais que desenvolva no respectivo estabelecimento, visando proteger a saúde dos funcionários, clientes, alunos e demais circunstâncias.

Art. 6º As instalações físicas dos estabelecimentos, especificamente, piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, lavável e de fácil limpeza, mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores e descascamentos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão estar livres de vetores e pragas urbanas, devendo existir um plano integrado de ações eficazes e contínuas, realizado por empresa habilitada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal, objetivando impedir a atração, o abrigo, o acesso e proliferação dos mesmos.

Art. 7º O reservatório de água deve ser edificado e/ou revestido de materiais que não comprometam a qualidade da água, conforme legislação específica, livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamento, dentre outros defeitos e em adequado estado de higiene e conservação, devendo estar devidamente tampado.

Parágrafo único. O reservatório de água deve ser higienizado em um intervalo máximo de seis meses, devendo ser mantidos registros da operação.

Art. 8º Para fins do presente Decreto, entende-se como piscina a estrutura e as instalações destinadas a banhos, prática

de esportes, atividades aquáticas e de uso terapêutico, incluindo os equipamentos de tratamento de água, casa de bombas, vestiários e todas as demais instalações necessárias ao seu uso e funcionamento.

Art. 9º A área de atividades aquáticas, deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - utilização de piso antiderrapante ou material similar, com revestimento em perfeito estado de conservação, livre de rachaduras e irregularidades, preservando a condição de segurança, principalmente no caso de piso molhado, tanto na área circundante da piscina, assim como na área de trânsito entre a mesma e o vestiário;

II - a conservação do revestimento interno e externo da piscina, especificamente azulejos, ladrilhos e outros materiais de revestimento, devem estar livres de trincas, rachaduras e outras deformações que possam colocar em risco a segurança do usuário;

III - o funcionamento dos equipamentos do sistema de água, especificamente bombas, aquecedores de água, filtros, dentre outros e das instalações hidráulica, elétrica e de elementos carburantes, deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação;

IV - o material de apoio de uso em piscinas, deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, local apropriado, arejado e livre de contato com superfície úmida;

V - a manutenção do registro dos processos de controle da qualidade da água deve se dar, mediante a supervisão formal, com assinatura e carimbo, do responsável técnico, em livro próprio e exclusivo, incluindo as medições de cloro e pH, diariamente.

Art.10. Na estrutura e composição do tanque d'água da piscina, deverá ser observado:

I - as piscinas deverão estar separadas da área de trânsito ou das destinadas aos espectadores, por barreira física, de modo a impedir a entrada de não banhistas na área do tanque;

II - o tanque das piscinas não tem limite de forma, porém, deve permitir a perfeita recirculação da água no seu interior, de forma a não comprometer a segurança do usuário;

III - todo tanque deverá ter marcas indicadoras de profundidade em suas bordas, no piso externo, próximas aos limites do tanque e nas paredes acima do nível da água, informando claramente aos usuários as profundidades do tanque:

- a) profundidade mínima diferente de 0,60 m;
- b) profundidade igual a 0,60 m;
- c) profundidade igual a 1,20 m;
- d) profundidade igual a 1,80 m;
- e) pontos de mudança de inclinação de piso;
- f) profundidade máxima.

Art. 11. Em relação à forma de utilização do tanque d'água da piscina, deverá ser observado:

I - será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades aquáticas;

II - é obrigatória a presença permanente do profissional de Educação Física, nas aulas de natação, de recreação, hidroginástica, treinamento e quaisquer outras realizadas no tanque d'água, atividades essas de sua responsabilidade.

Art. 12. Dos requisitos para a utilização da piscina:

I - os usuários deverão submeter-se a exames médicos, obrigatoriamente, no máximo, a cada 12 (doze) meses;

II - os funcionários ou responsáveis pela limpeza ou tratamento e manutenção da água dos tanques poderão utilizar esses ambientes, nas condições de usuários, submetendo-se às regras e obrigações a eles determinadas.

Art. 13. O sistema de tratamento da água das piscinas em uso deverá manter sua qualidade físico-química e bacteriológica, obedecidos os seguintes requisitos:

I - qualidade físico-química:

- a) o pH da água deverá se situar na faixa entre 7,2 e 7,8;
- b) a concentração de cloro residual livre mantida na água deverá se situar na faixa entre 0,8 mg/l e 3,0 mg/l;
- c) a limpidez da água deve permitir a perfeita visibilidade da parte mais profunda do tanque;
- d) a superfície da água deve estar livre de matérias flutuantes, estranhas à piscina, e o fundo do tanque livre de detritos.

II - qualidade bacteriológica:

- a) os exames bacteriológicos deverão apresentar ausência de germes do grupo coliforme, no mínimo em 80% de 05 ou mais amostras consecutivas, cada uma delas constituídas de 05 porções de 10 ml;
- b) não deverá conter bactérias do tipo staphylococcus aureus;
- c) a contagem de bactérias heterotróficas deverá apresentar número inferior a 200 Unidades Formadoras de Colônias (UFC), em 80% de 05 (cinco) ou mais amostras consecutivas.

Parágrafo único. Nos períodos de restrição ao uso das piscinas, seus tanques deverão ser mantidos em condição de transparência, impedindo assim focos de proliferação de insetos.

Art. 14. A análise microbiológica, coliformes totais (colônias), coliformes termo tolerantes (colônias) e bactérias heterotróficas (UFC), será realizada semestralmente ou a critério da autoridade sanitária, para verificação da qualidade da água, devendo ser mantidos registros em livro próprio e disponibilizado à autoridade sanitária quando solicitado.

Art. 15. A desinfecção da água das piscinas deverá ser feita com o emprego de cloro ou seus compostos, preferencialmente, mediante cloradores ou similares, durante todo o período de funcionamento da piscina, podendo ainda, ser utilizado outro método, desde que, de reconhecida eficiência.

Art. 16. Durante o manuseio dos produtos químicos para tratamento, limpeza ou manutenção da água dos tanques das piscinas deverá sempre ser exigido o uso de luvas plásticas, máscara e óculos, com certificado de aprovação, segundo o órgão pertinente.

Art. 17. Os produtos saneantes utilizados para tratamento, limpeza e desinfecção da água dos tanques das piscinas dos estabelecimentos, devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante e estarem identificados e guardados em local reservado a essa finalidade.

Art. 18. Deverá ser fixado em local visível, principalmente aqueles de acesso aos tanques, o regulamento do estabelecimento e orientações a respeito do uso adequado das áreas das piscinas e demais instalações.

Art. 19. É imprescindível a presença de equipamentos que complementam o trabalho de manutenção, no âmbito da área dos tanques das piscinas, quais sejam:

I - aspiradores: destinam-se a remover a sujeira e detritos acumulados no fundo do tanque de água, dotados de mangueira flutuante flexível e de cabo telescópico em alumínio;

II - coador de folhas: utilizado para remoção de folhas e partículas do interior do tanque de água da piscina;

III - esfregões: empregados na remoção da sujeira aderente às paredes e ao fundo dos tanques de água, podendo ser apresentados com cerdas de nylon, para limpeza geral ou de aço para retirada de algas e sujeiras aderentes nas junções dos azulejos;

IV - estojo de teste: permite a verificação instantânea do teor de cloro e pH da água dos tanques das piscinas;

V - e equipamentos que vierem a ser exigidos pela autoridade sanitária.

Art. 20. Em todo o acesso aos tanques das piscinas deverá ser instalado um chuveiro para uso exclusivo dos banhistas.

Art. 21. É obrigatória a permanência de guarda-vidas nas piscinas dos clubes sociais e esportivos, que possuam piscinas com dimensões superiores a 6 x 6 m.

Art. 22. O guarda-vidas deve ser habilitado profissionalmente para o exercício da função e autorizado pelo órgão oficial.

Art. 23. Os vestiários dos estabelecimentos deverão ser individualizados por sexo, com capacidade suficiente para os usuários do estabelecimento e providos de instalações sanitárias mínimas como local adequado para guarda de roupas e objetos pessoais dos usuários, lavatório, chuveiro e mictório, comportando ao menos um gabinete sanitário adaptado para portadores de necessidades especiais.

I - devem permanecer supridos de produtos destinados à higiene pessoal, tais como: papel higiênico, lixeira com tampa acionada sem contato manual, sabonete líquido e toalhas de papel ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos, e ainda concernente à área comum dos vestiários e sanitários, devendo ser observado:

a) na área de uso comum, a utilização de piso antiderrapante ou material similar, com revestimento em perfeito estado de conservação, livre de rachaduras e irregularidades, visando garantir as condições de segurança em relação a piso molhado;

b) a manutenção dos revestimentos de pisos, tetos e paredes, assim como de peças sanitárias, devendo estar em perfeito estado de conservação e higiene, isentos de rachaduras, extremidades quebradas ou com lascas;

c) a existência de, pelo menos, uma unidade de vestiário, dotada de um chuveiro e um sanitário, observando a condição de utilização por separação de sexo;

d) as condições básicas de higiene, mantendo o local livre de limo, bolor e fungos, apresentando ainda área seca para a troca de roupa.

II - as instalações sanitárias destinadas aos funcionários deverão ser individualizadas por sexo, possuindo lavatórios e produtos destinados à higiene pessoal, tais como: papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos.

Art. 24. As áreas comuns à prática das atividades físicas devem se apresentar revestidas com piso adaptado ao desenvolvimento de cada atividade, livres de rachaduras,

imperfeições, elementos cortantes e/ou perfurantes que possam vir a comprometer a segurança dos beneficiários, limpas e totalmente arejadas, com ventilação mecânica e/ou ar condicionado, mantendo livre e segura as áreas de circulação dos seus usuários.

Art. 25. Nas academias e similares, os aparelhos e equipamentos fixos para a prática de exercícios físicos, devem:

I - apresentar-se em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, sem indícios de qualquer avaria, livres de ferrugem, rachaduras, amassamentos, umidade ou qualquer defeito que venha comprometer a segurança e conforto dos seus usuários, apurados, devidamente fixados no chão e/ou paredes, lubrificados, em suas partes móveis, e/ou possuir o selo do INMETRO sujeitos à manutenção preventiva constante e corretiva, imediatamente, quando necessário;

II - os aparelhos ergométricos (esteiras, bicicletas, elípticos) devem estar localizados de maneira que possam permitir livre circulação nas suas laterais e na parte de trás, com espaçamento mínimo de 0,80 cm de distância, como área de escape, garantindo uma possível fuga dos usuários em caso de acidentes;

III - o material de apoio complementar (anilhas, barras, cordas e outros) deve estar em perfeito estado de conservação e acondicionados em suportes apropriados e/ou compartimentos especialmente reservados à sua guarda, não podendo obstruir ou dificultar a circulação das pessoas;

IV - os espelhos devem se apresentar íntegros, sem rachaduras, lascas, defeitos de acabamento e visualização, com extremidades protegidas por estrutura específica;

V - as salas destinadas às atividades físicas de lutas e/ou artes marciais, devem estar totalmente protegidas por revestimento acolchoado, em toda a sua extensão e circundante, e em caso de haver colunas ou pilares em suas áreas úteis, ou ainda laterais próximas ou encostadas nas paredes devem estar igualmente protegidas e acolchoadas à altura mínima de 01m do piso.

Art. 26. A limpeza e manutenção dos espaços e dos equipamentos, devem obedecer aos seguintes requisitos:

I - a limpeza e desinfecção dos colchonetes, assentos dos equipamentos e/ou das áreas em que exista o contato corporal, deverá ser constante e realizada com álcool 70%;

II - a disponibilização de álcool gel e toalha de papel descartável aos usuários/alunos para sua utilização quando necessário;

III - o registro das operações das manutenções tanto preventiva quanto corretiva dos equipamentos deve ser mantido em livro próprio.

Art. 27. A iluminação das áreas destinadas às atividades físicas deve proporcionar boa visualização de forma que as atividades sejam realizadas satisfatoriamente, sem oferecer riscos aos usuários e comprometer a qualidade das mesmas.

Art. 28. A ventilação nas áreas destinadas às atividades físicas, deve garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, pó ou outras substâncias que possam oferecer risco à saúde dos usuários.

§ 1º O sistema ou aparelho de climatização, quando existir, e suas unidades filtrantes, devem ser mantidos conservados e limpos.

§ 2º As operações de limpeza dos componentes do sistema de climatização e aparelhos, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos, devem ser realizadas semestralmente, registrada em livro próprio, e colocada a disposição da autoridade sanitária quando solicitado.

Art. 29. Em relação às áreas destinadas à prática de

outras atividades físicas e similares, devem ser observados:

I - as quadras esportivas devem se encontrar em perfeito estado de conservação e limpeza, livres de rachaduras, desníveis, ondulações ou depressões, se constituindo de material antiderrapante ou rugoso, mantendo os seus acessórios (traves, tabelas, suportes e outros), livres de ferrugem, amassamentos e saliências cortantes e perfurantes ou que ofereçam riscos ao usuário;

II - os campos e canchas, cujo piso seja feito de material sintético, sobreposto a piso rígido ou flexível, devem se apresentar higienizados, e em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

III - os campos ou canchas, cujo piso seja de material orgânico natural, devem se apresentar higienizados e aparados, assim como livres de defeitos que possam causar danos aos usuários;

IV - nos espaços onde haja necessidade de alambrados ou cercas de proteção, esses devem se encontrar a uma distância mínima necessária de 2 m, permitindo a circulação em segurança dos usuários;

V - as instalações dos alambrados devem se apresentar devidamente esticadas, apumadas e livres de fendas, buracos ou saliências que venham a comprometer a segurança e conforto dos usuários.

Art. 30. Nas academias, a atividade de comercialização de alimentos/suplementos alimentares, deverá estar descrita no Contrato Social e na Licença Sanitária do estabelecimento.

Parágrafo único. Deverão ser respeitadas todas as regulamentações da ANVISA, em especial as Portarias da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - SVS/MS nºs 29, 30 e 32 de 13 de janeiro de 1998 e Portaria nº 222, de 24 de março de 1998, dispondendo respectivamente sobre Alimentos para Fins Especiais, Alimentos para Controle de Peso, Suplementos Vitamínicos e ou Minerais e Alimentos para Praticantes de Atividade Física.

Art. 31. É obrigatória a exposição de placas visíveis ao público, informando sobre o risco do uso inadequado de esteróides, anabolizantes e suas consequências maléficas para a saúde humana, em academias de ginástica, "fitness", "sports center", clubes esportivos e demais estabelecimentos congêneres.

Art. 32. A critério da autoridade sanitária poderá ser solicitada avaliação dos níveis de pressão sonora, considerando a possibilidade de danos à saúde do trabalhador e dos clientes/alunos usuários.

Art. 33. Ficam as academias e estabelecimentos congêneres responsáveis em disponibilizar água potável aos usuários, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios e o uso de copos coletivos.

Parágrafo único. A manutenção dos bebedouros e a substituição de seus filtros serão realizadas de acordo com as especificações do fabricante e registradas em livros próprios.

Art. 34. Nas academias deverão ser disponibilizados aos usuários, dispensers de álcool gel 70% para a higienização das mãos.

Art. 35. Os estabelecimentos prestadores de serviços na área da atividade física, desportiva e similares, deverão apresentar em seu quadro de funcionários, profissionais preparados e capacitados para atender as complicações musculares esqueléticas e cardiovasculares.

§ 1º Durante todo o período do seu funcionamento, o estabelecimento, deverá apresentar, pelo menos, 01 (um)

profissional capacitado para prestar o atendimento pré-hospitalar.

§ 2º O estabelecimento deverá manter os números de telefones para assistência emergencial afixados em local visível para os usuários, bem como os números de telefones da Vigilância Sanitária ou disque-denúncia.

§ 3º É obrigatória a apresentação de atestado médico de aptidão física no ato da matrícula nas academias, clubes e locais onde ocorrerem artes marciais, escolinhas de iniciação esportiva, musculação, esportes aquáticos e ginástica de qualquer tipo, devendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, arquivado e anotado na ficha do aluno, e colocado à disposição da autoridade sanitária quando solicitado.

Art. 36. Os prestadores de serviços em atividade física, desportiva e similares, que possuam piscinas com dimensões superiores a 6 m x 6 m, deverão manter no estabelecimento em perfeitas condições de funcionamento:

I - cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 1,50 m³ (um metro cúbico e meio);

II - manômetro com válvula redutora e fluxômetro;

III - sistema capaz de proporcionar assistência ventilatória adequada, constituindo-se de:

a) bolsa de borracha, com 03 (três) litros de capacidade;

b) válvula unidirecional sem reinalação;

c) máscara nos tamanhos pequeno, médio e grande.

Art. 37. Os funcionários do estabelecimento devem utilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI, apresentando-se com uniforme compatível com a atividade desenvolvida, conservado e limpo, devendo as roupas e os objetos pessoais dos funcionários, serem guardados em local específico e reservado para esse fim.

Art. 38. O controle da saúde dos funcionários, deve ser registrado e realizado de acordo com legislação específica, disponibilizados à autoridade sanitária quando requeridos.

Art. 39. É obrigatória a existência de um Depósito de Material de Limpeza - DML e uma área de serviço com tanque exclusivo para lavagem de panos e objetos de limpeza, com acesso restrito aos funcionários.

Art. 40. Todo estabelecimento de que trata este Decreto deve manter em local de fácil acesso, manual de orientação para casos de intoxicação e/ou acidentes com materiais de limpeza e conservação.

Art. 41. As instalações elétricas devem estar embutidas ou protegidas em tubulações externas íntegras, de tal forma a evitar acidentes e permitir a higienização dos ambientes.

Art. 42. Os estabelecimentos devem dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para contenção dos resíduos sólidos gerados.

Art. 43. Os resíduos sólidos gerados devem ser frequentemente coletados e estocados em local apropriado, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.

Art. 44. Todos os estabelecimentos deverão estar eficazmente protegidos contra perigos de incêndios, nos termos da Lei Estadual nº 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a Segurança contra Incêndio e Pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins.

Art. 45. Os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias.

Parágrafo único. A partir da publicação deste Decreto, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendem reiniciar suas atividades devem atender na íntegra às exigências nele contidas.

Art. 46. A inobservância ao disposto no presente Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas e sanitárias previstas na Lei nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Código Sanitário do Município de Palmas, ou outra que a substitua.

Art. 47. O disposto neste Decreto deverá, na sua aplicação, ser compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, na Lei Municipal nº 371, de 4 de novembro 1992, que institui o Código de Posturas do Município de Palmas, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de julho de 2012

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Samuel Braga Bonilha
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO Nº 293, DE 31 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre as normas sanitárias para o funcionamento das lavanderias em geral, de hotéis, motéis, e estabelecimentos congêneres, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 371, de 4 de novembro de 1992 e Lei nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009, e tendo em vista o que consta dos Autos do Processo nº 2011024966,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas sanitárias específicas para o funcionamento das lavanderias em geral, lavanderias de hotéis, motéis e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão obedecer às normas específicas aqui relacionadas, sem prejuízo do disposto em outras normas aplicáveis.

Art. 3º As instalações físicas dos estabelecimentos, especificamente piso, parede e teto, devem possuir revestimento liso, impermeável e de fácil limpeza, mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteira, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão se apresentar livres de vetores e pragas urbanas, devendo existir um plano integrado de ações eficazes e contínuas, realizado por empresa habilitada e licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal, objetivando impedir a atração, o abrigo, o acesso e proliferação dos mesmos.

Art. 4º As áreas internas e externas devem estar livres de objetos em desuso e estranhos à atividade desenvolvida pelo estabelecimento.

Art. 5º As instalações elétricas devem estar embutidas ou protegidas em tubulações externas íntegras de tal forma a evitar acidentes e permitir a higienização dos ambientes.

Art. 6º A iluminação deve proporcionar boa visualização do ambiente de forma que as atividades sejam realizadas satisfatoriamente, sem comprometer a qualidade do serviço e sem oferecer riscos aos funcionários.

Art. 7º Os estabelecimentos de que trata este Decreto, serão dotados de reservatório de água com capacidade correspondente ao volume de serviço, devendo ser edificado e/ou revestido de materiais que não comprometam a qualidade da água, conforme legislação específica, e ainda:

I - livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos, dentre outros defeitos, em adequado estado de higiene e conservação, devendo estar devidamente tampado.

II - higienizado periodicamente em intervalo máximo de 6 (seis) meses, sendo a operação devidamente comprovada e registrada em livro próprio e colocado à disposição dos órgãos de fiscalização sanitária quando solicitado.

Parágrafo único. Será permitido o uso de fonte alternativa de água quando inexistente ou insuficiente o fornecimento público, desde que não seja esta poluída, contaminada e/ou imprópria ao uso a que se destina (processos inerentes), comprovando-se a sua adequação por laudo de análise, sendo vetada sua utilização ao consumo humano.

Art. 8º Caberá aos estabelecimentos de que trata este Decreto:

I - dispor de instalações sanitárias destinadas aos funcionários, individualizadas por sexo, possuindo lavatórios supridos de produtos destinados à higiene pessoal tais como, papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos;

II - dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para contenção dos resíduos sólidos gerados;

III - os resíduos sólidos gerados devem ser frequentemente coletados e estocados em local apropriado, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas;

IV - os produtos saneantes utilizados nas operações de limpeza e desinfecção, bem como os utilizados nas operações de lavagem das roupas, devem estar regularizados junto aos órgãos competentes, devendo ser identificados e guardados em local reservado para cada finalidade;

V - manter em local de fácil acesso, manual de orientação para casos de intoxicação ou acidente com materiais de limpeza ou conservação.

Art. 9º As instalações físicas das lavanderias devem possuir áreas devidamente individualizadas, identificadas e com dimensões que atendam a demanda, da seguinte forma:

I - área suja destinada à recepção de roupas, pesagem, desinfecção, lavagem, alvejamento e enxágue;

III - área limpa destinada à secagem, passagem e armazenamento.

Art. 10. A ventilação deverá ser no sentido da área limpa para a área suja, sendo preferencialmente natural, devendo garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de fungo, gás, fumaça, pó, dentre outros, que possam oferecer risco à saúde dos funcionários e usuários.

§ 1º O sistema ou aparelhos de climatização, quando existir, e suas unidades filtrantes, devem ser mantidos conservados e limpos.

§ 2º As operações de limpeza dos componentes do sistema de climatização e aparelhos, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos, deve ser realizada semestralmente, registradas em livro próprio e colocada à disposição dos órgãos de fiscalização sanitária quando solicitada.

Art. 11. O fluxo da roupa deve ser instituído, de modo a não permitir o cruzamento entre a roupa suja e a roupa limpa

prevenindo a contaminação, devendo ser observado o seguinte:

I - os carrinhos usados no transporte de roupas limpas não podem ser os mesmos usados no transporte de roupas sujas, devendo sempre ser identificados;

II - as roupas limpas, devem ser acondicionadas de forma adequada, guardadas em armários fechados e/ou em sacos plásticos de primeiro uso e lacrados quando enviadas a outros estabelecimentos.

Art. 12. Os equipamentos utilizados nos processamentos da atividade de lavagem de roupas, devem ser suficientes e adequados, mantidos em bom estado de conservação e higiene e dispostos conforme a área/finalidade a que se destinam.

Art. 13. Todos os procedimentos das técnicas de lavagem, alvejamento e enxágue das roupas, do fluxo da roupa suja e limpa, da manipulação, fracionamento e acondicionamento de produtos químicos, da utilização e manutenção dos equipamentos e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem atender às normas sanitárias vigentes e estarem descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados - POP, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, biossegurança e saúde do trabalhador.

Parágrafo único. O POP será disponibilizado aos funcionários envolvidos e à autoridade sanitária, quando requerido.

Art. 14. O lançamento dos resíduos das lavanderias deverá obedecer às exigências da empresa de saneamento local, bem como as seguintes normas:

I - as lavadoras devem estar conectadas a canaletas com tampa gradeada, de fácil remoção, destinadas ao escoamento da água servida, com aproximadamente vinte centímetros de profundidade e inclinação suficiente que permita o escoamento da carga total das lavadoras, sem transbordos ou estagnações;

II - as canaletas da área suja não podem ter conexão com as canaletas da área limpa de forma que propicie refluxos;

III - possuir instalação de caixa de retenção de fragmentos com tela para reter os felpos e fiapos de roupas, de forma a impedir o entupimento da rede de esgotamento sanitário, mantida em perfeito estado de funcionamento;

IV - onde não houver sistema público de coleta de esgotos, deverá ser adotada outra solução, sendo vedado o lançamento dos resíduos das lavanderias nas galerias de coleta de águas pluviais ou mananciais sem prévio tratamento e autorização do órgão competente.

Art. 15. Os funcionários devem utilizar Equipamento de Proteção Individual - EPI, apresentando-se com uniformes compatíveis com a atividade desenvolvida, conservados e limpos, conforme Quadro I do Anexo Único deste Decreto, e ainda:

I - as roupas e os objetos pessoais dos funcionários, devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim;

II - o controle da saúde dos funcionários será registrado e realizado de acordo com a legislação específica, devendo estar disponíveis à autoridade sanitária quando requeridos.

Art. 16. Os funcionários envolvidos nos processos de lavagem devem ser capacitados com noções básicas de higiene e segurança do trabalho, funcionamento das máquinas, fluxo da lavanderia, manipulação de produtos químicos e meios de contaminação e descontaminação das roupas.

Parágrafo único. A capacitação supramencionada deve obrigatoriamente ser comprovada e os documentos referentes devem estar disponíveis à autoridade sanitária, quando requeridos.

Art. 17. Os veículos destinados ao transporte de roupas

servidas e/ou limpas devem possuir:

I - compartimentos individualizados e identificados para roupas limpas e sujas, quando for usado para o transporte de ambas, simultaneamente;

II - compartimento de transporte vedado, de material que permita a limpeza e desinfecção, não devendo haver comunicação direta, aberturas ou frestas, entre este e a cabine do motorista.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos deverão estar eficazmente protegidos contra perigos de incêndios, nos termos da Lei Estadual nº 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco.

Art. 18. Para as lavanderias hospitalares que realizam o processamento de roupas do serviço de saúde, aplicam-se as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 19. Os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias.

Parágrafo único. A partir da publicação deste Decreto, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendem reiniciar suas atividades devem atender na íntegra às exigências nele contidas.

Art. 20. A inobservância ao disposto no presente Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas e sanitárias previstas na Lei nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Código Sanitário do Município de Palmas, ou outra que a substitua.

Art. 21. O disposto neste Decreto deverá, na sua aplicação, ser compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, na Lei Municipal nº 371, de 4 de novembro 1992, que institui o Código de Posturas do Município de Palmas, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 22. A Secretaria Municipal da Saúde expedirá as instruções que forem necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de julho de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Samuel Braga Bonilha
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 293, DE 31 DE JULHO DE 2012

QUADRO 1 - Barreiras de proteção utilizadas nas etapas de processamento das roupas

	Coleta da roupa	Transporte de roupa suja	Área suja	Área limpa
Roupa privativa	X	X	X	X
Botas			X	X ²
Calçado fechado e antiderrapante	X	X		X
Luvas de borracha de cano longo	X ¹	X ¹	X	
Máscaras			X	
Toucas/gorro	X	X	X	X
Proteção ocular			X ³	

Avental impermeável (sem mangas)	X	X	X ¹	X ²
Avental de mangas longas			X	

1 - Não tocar superfícies como maçanetas das portas e botão de elevadores com as mãos enluvadas.

2 - Utilizar na área limpa quando não houver lavadora extratora.

3 - Durante a separação e classificação da roupa suja.

4 - Utilizar quando o avental de mangas longas não for impermeável.

Deve-se proceder a higienização das mãos após a retirada dos equipamentos de proteção individual.

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, resolve

NOMEAR

IRENE COSTA ALVES, para exercer o cargo de Assessor Técnico II, DAS-4, na Assessoria de Comunicação, a partir de 23 de julho de 2012.

Palmas, aos 24 dias do mês de julho de 2012, 24º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR, do cargo de Superintendente Municipal de Trabalho e Emprego, a partir desta data.

Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2012, 24º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Lei nº 1776, de 12 de abril de 2011, resolve

NOMEAR

MARIZANGÊLA SOUZA REIS, para exercer o cargo de Superintendente Municipal de Trabalho e Emprego, DS-1, a partir desta data.

Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2012, 24º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

ISRAEL DE OLIVEIRA SOUSA, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir desta data.

Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2012, 24º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2012

O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Lei nº 1776, de 12 de abril de 2011, resolve

NOMEAR

UNILSON FERREIRA DE BRITO, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir desta data.

Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2012, 24º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 554, de 23 de julho de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho da servidora JANICLEIA BENTO DE SOUSA, matrícula 413007979, do cargo de Agente Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 5 de julho de 2012.

Palmas, 23 de julho de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 555, de 23 de julho de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho do servidor JULIANDERSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula 413006533, do cargo de Agente Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 4 de junho de 2012.

Palmas, 23 de julho de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 556, de 23 de julho de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

DISPENSAR

MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, da função de Chefe da Unidade Saúde da Família – FG-4, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 29 de junho de 2012.

Palmas, 23 de julho de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 558, de 23 de julho de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RETIFICAR

o Anexo único ao Decreto de 9 de maio de 2012, referente nomeação em caráter efetivo, dos adiante relacionados, quanto ao nome, com lotação na Secretaria Municipal da Educação:

Agente Administrativo Educacional:
Onde se lê:
JUSTINA PEREIRA DA SILVA;
FRANCIDALVA COSTA DE SOUZA;
ZENUBIA LUZ MARTINS.

Leia-se:
JUSTINA PEREIRA DA SILVA SOUSA;
FRANCIDALVA COSTA DE SOUZA CIRQUEIRA;
ZENUBIA LUZ MARTINS MELO.

Palmas, 23 de julho de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 559, de 23 de julho de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do

Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RETIFICAR

o Anexo único ao Decreto de 25 de maio de 2012, referente nomeação em caráter efetivo, quanto ao nome, onde se lê MARIA LUCIA DE ALMEIDA, leia-se MARIA LÚCIA DE ALMEIDA COUTINHO, Agente Administrativo Educacional, com lotação na Secretaria Municipal da Educação.

Palmas, 23 de julho de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 560, de 23 de julho de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RETIFICAR

o Decreto de 24 de maio de 2012, referente nomeação em caráter efetivo, quanto ao nome, onde se lê MARIA DA APARECIDA VIANA OLIVEIRA, leia-se MARIA DA APARECIDA VIANA OLIVEIRA PIMENTA, Agente Administrativo Educacional, com lotação na Secretaria Municipal da Educação.

Palmas, 23 de julho de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 561, de 23 de julho de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RETIFICAR

o Decreto de 31 de maio de 2012, referente nomeação em caráter efetivo, quanto ao nome, onde se lê JHENNEFER ARIEL RIBEIRO DOS SANTOS, leia-se JHENNEFER ARIEL RIBEIRO DOS SANTOS PEIXOTO, Professor de Língua Espanhola, com lotação na Secretaria Municipal da Educação.

Palmas, 23 de julho de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 562, de 23 de julho de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RETIFICAR

o Anexo único ao Decreto de 25 de maio de 2012, referente nomeação em caráter efetivo, quanto ao nome, onde se lê SEBASTIANA ROCHA EVANGELISTA, leia-se SEBASTIANA ROCHA EVANGELISTA NEVES, Agente Administrativo Educacional, com lotação na Secretaria Municipal da Educação.

Palmas, 23 de julho de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 563, de 23 de julho de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RETIFICAR

o Decreto de 27 de junho de 2012, referente nomeação, quanto ao nome, onde se lê HILDETE CARVALHO ARAÚJO, leia-se HILDETE CARVALHO DE ARAÚJO, Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento – DAS-1, com lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Palmas, 23 de julho de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 564, de 23 de julho de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RETIFICAR

o Decreto de 27 de junho de 2012, referente nomeação, quanto ao nome, onde se lê ADILCÉIA DE LIMA CARDOSO, leia-se ADILCEIA SORIANO DE LIMA, Assistente de Gabinete III – DAS-7, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Palmas, 23 de julho de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 565, de 24 de julho de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

EXONERAR

LUIZ FERNANDO ALVES, do cargo de Assessor Técnico II, DAS-4, lotado na Assessoria de Comunicação, a partir de 23 de julho de 2012.

Palmas, 24 de julho de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 566, de 24 de julho de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho da servidora CLEIANE PEREIRA DA CRUZ PASSOS, matrícula 413008367, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir de 16 de julho de 2012.

Palmas, 24 de julho de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 567, de 25 de julho de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009 e Processo nº 2012032273, resolve

EXONERAR, a pedido,

JANAÍNA GOMES DE SOUZA DA SILVA, matrícula 253561, do cargo de Agente Administrativo Educacional, carga horária de 40h, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 1º de agosto de 2012.

Palmas, 25 de julho de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 568, de 25 de julho de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho dos servidores adiante relacionados, dos cargos que especifica, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de agosto de 2012:

Agente de Limpeza Urbana:
413006981 – LUAN DA SILVA GOULART;
413007177 – ALDEMAN FEITOSA VALADARES;
413005497 – BRUNO COELHO CERQUEIRA.

Auxiliar de Serviços Gerais:
413005656 – MARIA VILMA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO.

Palmas, 25 de julho de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 569, de 25 de julho de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

EXONERAR

MARIMAR AIALA DE SOUZA COSTA, do cargo de Assessor Técnico I, DAS-2, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 23 de julho de 2012.

Palmas, 25 de julho de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 280/2012-RH, DE 18 DE JULHO DE 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos artigos 22, 38 e 39 da Lei Municipal Nº 1.755, de 25 de novembro de 2010, e Decreto de 12 de novembro de 2010; e, em consonância com os artigos 14 e 15 da Lei Nº 1441, que institui o

Plano de cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, de 12 de junho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão Horizontal a servidora ocupante de cargo de Nível Médio, na referência, nível e data abaixo descritos:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PROGRESSÕES DE 2012		
			REF	NÍVEL	A PARTIR DE
135161	TÂNIA VARGAS MILHOMEM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	B	II	14/02/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, aos 18 dias do mês de julho de 2012.

Ana Carolina de A. G. Emmerich
Secretária

PORTARIA Nº 292/2012, DE 23 DE JULHO DE 2012.

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 022, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Município, Nº 301, de 15 de junho de 2011.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, da Secretaria Municipal de Finanças, para a Secretaria Municipal de Governo/Gabinete do Secretário, ADAO ALVES MARTINS, Motorista, Matrícula nº. 163711, Estatutário (a), a partir de 20/07/2012.

Palmas-to, aos vinte e três dias do mês de julho de 2012.

Marcos Rezende Machado
Diretor de Recursos Humanos
Port. Nº 22/2011, DOM Nº 301

PORTARIA Nº 293/2012, DE 30 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 022, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Município, Nº 301, de 15 de junho de 2011.

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação de Titularidade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos processos relacionados devidamente analisados pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira, instituída pelo Decreto de 25 de junho de 2009 e nos termos do art. 24, Parágrafo Único, Inciso IV, alínea "c" todos da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, no valor de 15% (quinze por cento), do seu vencimento básico, a contar da data do protocolo, conforme dados abaixo.

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDORA	DATA	PERCENTUAL	PROCESSO
1.	161181	DOMICIANA SANTANA PARENTE	07/10/2010	15%	2010037250
2.	251681	EDSON LEANDRO NUNES	17/05/2012	15%	2012024660
3.	253891	ROSEMARY SOUSA BRITO DE PADUA	27/06/2012	15%	2012030899

Diretoria de Recursos Humanos aos trinta dias do mês de julho de 2012.

Marcos Rezende Machado
Diretor de Recursos Humanos
Port. Nº022/2011DOM Nº301

PORTARIA Nº 294/2012, DE 30 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 022, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Município, Nº 301, de 15 de junho de 2011.

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação de Titularidade/Escolaridade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos processos relacionados devidamente analisados pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira, instituída pelo Decreto de 25 de junho de 2009 e nos termos do art. 24, Inciso IV, alínea "D" da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, no valor de 5% (cinco por cento), do seu vencimento básico, a contar da data do protocolo, conforme dados abaixo.

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDORA	DATA	PERCENTUAL	PROCESSO
1.	330071	ALDENIRA FREITAS CAMPOS GOMES	18/06/2012	5%	2012029367
2.	311581	LUCIMAR MARIA DE ALMEIDA	15/05/2012	5%	2012024170

Diretoria de Recursos Humanos, aos trinta dias do mês de julho de 2012.

Marcos Rezende Machado
Diretor de Recursos Humanos
Port. Nº022/2011DOM Nº301

PORTARIA Nº 295/2012, DE 30 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 022, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Município, Nº 301, de 15 de junho de 2011.

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação de Titularidade/Escolaridade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos processos relacionados devidamente analisados pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira, instituída pelo Decreto de 25 de junho de 2009 e nos termos do art. 24, Parágrafo Único, Inciso IV, alínea "c" todos da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, no valor de 15% (quinze por cento), do seu vencimento básico, a contar da data do protocolo, conforme dados abaixo.

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDORA	DATA	PERCENTUAL	PROCESSO
1.	132741	FELICIANO SOUSA PEREIRA	06/12/2011	15%	2011051041
2.	139711	MARCILENE MARTINS	02/03/2012	15%	2012010802

Diretoria de Recursos Humanos aos trinta dias do mês de julho de 2012.

Marcos Rezende Machado
Diretor de Recursos Humanos
Port. Nº022/2011DOM Nº301

PORTARIA Nº 296/2012, DE 27 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da PORTARIA Nº 022, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Município, ANO II Nº 301, de 15 de junho de 2011, com fulcro no decreto nº 220/2011.

RESOLVE:

CONCEDER Adicional de Insalubridade de 40% (quarenta por cento) ao servidor lotado na Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Públicos que presta serviços no Aterro Sanitário, a partir da data especificada abaixo.

NOME	MATRÍCULA	Nº PROCESSO	DATA
LORRAN LUSTOSA DE SOUSA	413008304	2012032573	09/07/2012

Diretoria de Recursos Humanos, aos 27 dias do mês de julho de 2012.

Marcos Rezende Machado
Diretor de Recursos Humanos
Port. Nº 22, DOM Nº 301

PORTARIA Nº 297/2012, DE 27 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da PORTARIA Nº 022, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Município, ANO II Nº 301, de 15 de junho de 2011, com fulcro no decreto nº 94/2004.

RESOLVE:

CONCEDER Adicional de Insalubridade de 10% (dez por cento) ao servidor lotado na Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Públicos que presta serviços na Limpeza Pública, a partir da data especificada abaixo.

NOME	MATRÍCULA	Nº PROCESSO	DATA
WILSON MOURA EVANGELISTA	176601	2012032084	05/07/2012

Diretoria de Recursos Humanos, aos 27 dias do mês de julho de 2012.

Marcos Rezende Machado
Diretor de Recursos Humanos
Port. Nº 22, DOM Nº 301

PORTARIA Nº 298/2012, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 022, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Município, Nº 301, de 15 de junho de 2011.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a Secretaria Municipal de Governo/Gabinete do Secretário, CÍCERO LIMA GONÇALVES, Operador de Maquinas Pesadas, Matrícula nº. 165481, Estatutário (a), a partir de 26/07/2012.

Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2012.

Marcos Rezende Machado
Diretor de Recursos Humanos
Port. Nº 22/2011, DOM Nº 301

PORTARIA Nº 299/2012-RH, DE 27 DE JULHO DE 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos artigos 22, 38 e 39 da Lei Municipal Nº 1.755, de 25 de novembro de 2010, e Decreto de 12 de novembro de 2010; e, em consonância com os artigos 14 e 15 da Lei Nº 1441, que institui o Plano de cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores Públicos do Quadro-Geral do Poder Executivo do Município de Palmas, de 12 de junho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Nível Fundamental, na referência, nível e data abaixo descritos:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PROGRESSÃO		
			REF.	NÍVEL	A PARTIR DE
153721	ROBSON DA SILVA SOARES	AGENTE DE MANUTENÇÃO	H	I	07/07/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, aos 27 dias do mês de julho de 2012.

Ana Carolina de A. G. Emmerich
Secretária

PORTARIA Nº 300/2012, DE 30 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da PORTARIA Nº 022, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Município, ANO II Nº 301, de 15 de junho de 2011, com fulcro no decreto nº 238/2003.

RESOLVE:

CONCEDER Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) ao servidor descrito abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma vez que o mesmo executa suas atividades em condições perigosas e preenchem os requisitos necessários em conformidade com o Decreto nº 94/2004.

NOME	MATRÍCULA	Nº PROCESSO	DATA
ALEX MENDES DE ABREU SANTOS	234242	2012031343	29/06/2012
IVAIR JOSE TAVARES	413003845	2012034989	30/07/2012
LOURIVAL ALVES DA SILVA	413003045	2012034987	30/07/2012
PAULO HENRIQUE RODRIGUES SOBRINHO	413005084	2012034990	30/07/2012
VALDIR PEREIRA DIAS	139021	2012034986	30/07/2012

Diretoria de Recursos Humanos, aos trinta dias do mês de julho de 2012.

Marcos Rezende Machado
Diretor de Recursos Humanos
Port. Nº 22/2011, DOM Nº 301

Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais-JUREF, sito a Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTE 8/10, centro, Palmas/TO Tel. (63) 2111-2703- CEP 77103-010, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA ou MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
FABIO COQUI RODRIGUES	2011032264	076.660.008-47	001982
JOSE OLIVIERA BRANDÃO	2011042454	387.726.041-15	001444
RAQUEL COSTA E FRANCO	2012027774	964.064.451-04	001068
SORAYA PEREIRA DA SILVA	2011046308	022.657.661-27	002061

Palmas, 31 de julho de 2012.

Lenise Keley F. Gomes
Gerente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12

e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais-JUREF, sito a Av. Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTE 8/10, centro, Palmas/TO Tel. (63) 2111-2703- CEP 77103-010, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Posturas do Município Lei nº 371/92, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
ANTONIO LEANDRO NOGUEIRA DE CARVALHO	2012029567	957.756.251-53	005533
ISSO COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA	2012027646	03.958.785/0001-06	005143
MELO E VIEIRA LTDA ME	2012029748	10.905.526/0001-74	005542

Palmas, 31 de julho de 2012.

Lenise Keley F. Gomes
Gerente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais-JUREF, sito a Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTES 8/9, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.103-010, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Obras do Município Lei nº. 045/90, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
BELA VISTA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	2012027810	03.227.391/0001-70	003519
BELA VISTA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA	2012024063	03.227.391/0001-70	003523

Palmas-To, 31 de julho de 2012.

Lenise Keley F. Gomes
Gerente

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 218/2007 (com alterações do Decreto Municipal nº 160/2010) e Decreto Municipal nº 192/2011.

Órgão Participante: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins

Certame: Pregão Presencial nº 016/2011

Ata de Registro de Preços nº 016/2011

Validade da Ata: 30/11/2012

Órgão Aderente: Secretaria de Planejamento e Gestão

Processo de Adesão: 2012031746

Fornecedor				CPNJ	
DISMAQ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS LTDA				09.667.043/0001-08	
Item	Unid	Qtd	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	UN	3	Condicionador de ar split 7.000 BTU's YHECO7FS - Conforme especificação contida na Ata de Registro de Preços.	1.161,60	3.484,80
2	UN	7	Condicionador de ar split 9.000 BTU's SSFA-9000-2 (220V-frio) Conforme especificação contida na Ata de Registro de Preços.	1.332,93	9.330,51
3	UN	16	Condicionador de ar split 18000 BTU's SSFA-18000-2 (220V-frio) Conforme especificação contida na Ata de Registro de Preços	2.071,52	33.144,32
			Condicionador de ar split 24.000		

4	UN	8	BTU's SSFA-24.000(220V-frio) Conforme especificação contida na Ata de Registro de Preços	2.489,80	19.918,40
5	UN	4	Condicionador de ar split 30.000 BTU's SSFA-30.000(220V-frio) Conforme especificação contida na Ata de Registro de Preços	3.291,20	13.164,80
6	UN	5	Condicionador de ar - 36.000 BTU'S PHF-36.000-2 (220V-frio) Conforme especificação contida na Ata de Registro de Preços	4.205,96	21.029,80
7	UN	5	Condicionador de ar - 48.000 BTU'S PHQ-48.000-4 (380V-Q/F) Conforme especificação contida na Ata de Registro de Preços	5.033,60	25.168,00
8	UN	5	Condicionador de ar - 60.000 BTU'S PHQ-60.000-4 (380V-Q/F) Conforme especificação contida na Ata de Registro de Preços	5.631,77	22.527,08

Palmas-TO, 30 de julho de 2012.

João Marciano Júnior
Diretor de Compras e Licitações

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 218/2007 (com alterações do Decreto Municipal nº 160/2010) e Decreto Municipal nº 192/2011.

Órgão Participante: Secretaria de Finanças

Certame: Pregão Eletrônico nº 128/2011

Processo Original: 2011025956

Pregoeiro: Osvaldo Lopes de Carvalho

Validade da Ata: 12/10/2012

Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Processo de Adesão: 2012018282

FORNECEDOR				CNPJ	
AGILL COMERCIAL DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA				01.858.826/0001-59	
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR R\$
08	10	Un	Bateria para NO-break 7Amp 12 Volts	Planet	42,00
10	10	Un	Teclado USB Padrão ABNT2	Multilaser	14,00
12	03	Un	Placa Mãe Compatível com Processador Core2 Duo 2.5Ghz FSB 800	Mega	175,00
17	04	Un	Pen Drive 8gb	Multilaser	54,00
18	01	Un	Kit Ferramenta contendo Chave Fenda, TIPO Philips (Peq. Med. Gra)	Multilaser	115,00
24	10	Un	Pilhas pequena AA	Rayovac	4,00
25	10	Un	Pilhas pequena Tipo palito AAA	Rayovac	3,49
34	10	Un	Placa de Vídeo mínima PCI EXPRESS 128MB padrão	Geforce	115,00
35	05	Un	Placa de Vídeo mínima AGP 128MB padrão	Geforce	127,99
42	10	Un	Memoria DDR2 - 800Mhz 2Gb	Markvision	89,00
63	02	Un	Pasta de limpeza para pc	AS	17,50

Palmas-TO, 30 de julho de 2012.

João Marciano Júnior
Diretor de Compras e Licitações

**AVISO DE RESULTADO
CREENCIAMENTO Nº 001/2012**

Processo nº 2012030823 (Processo originário 2011033037). Órgão Interessado: Secretaria de Finanças. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para Arrecadação de Tributos e Outras Rendas. Empresa Apta: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, Valor por documento Arrecadado: R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos). Resultado Parcial.

Palmas - TO, 19 de julho de 2012.

João Marciano Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2012**

Processo nº 2012013437. Órgão Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Objeto: Contratação de empresa para construção de equipamento comunitário, denominado Praça dos Esportes e da Cultura, com pista de skate, equipamentos de ginástica, bicicletário, canteiros de leitura, playground e áreas verdes. Empresa Vencedora: CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA, CNPJ nº 04.778.509/0001-10, Valor Total de R\$ 1.539.938,12 (Hum milhão, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e doze centavos). Data da realização: 30/05/2012.

Palmas, 23 de julho de 2012.

João Marciano Junior
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2012**

Processo nº: 2012005347. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas para a Escola de Gestão Pública de Palmas - EGP. Empresa(s) Vencedora(s): VIAGENS JOHNSON LTDA – ME, CNPJ nº 25.019.266/0001-07, Item: 01. Valor Global R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com desconto sobre a comissão de 100% (cem por cento) para o item 01. Data da realização: 13/07/2012.

Palmas TO, 31 de julho de 2012.

Higor de Sousa Franco
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012**

Processo nº: 2012015074. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde). Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças originais e genuínas para veículos. Empresa(s) Vencedora(s): SANTOS & GASPARIN LTDA., CNPJ nº 08.593.250/0001-94, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09. Valor Global R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), com desconto sobre o valor da tabela da empresa autorizada de 10% (dez por cento) para cada lote. Data da realização: 24/07/2012.

Palmas TO, 30 de julho de 2012.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2012**

Processo nº. 2011025910. Órgão Interessado: Secretaria Municipal

de Planejamento e Gestão – SEPLAG. Objeto: Aquisição de pasta para arquivo modular. Empresa(s) Vencedora(s): COMERCIAL SANTOS LTDA, CNPJ nº. 15.140.678/0001-47, Item 01. Valor Global R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais). Data da realização: 25/04/2012.

Palmas - TO, 31 de julho de 2012.

Higor de Sousa Franco
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2012**

Processo nº. 2012022238. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Objeto: aquisição de equipamentos radiotransmissores (estação fixa digital VHF, transceptor VHF/FM portátil com GPS, bateria de lítio, antena para rádio portátil, antena colinear, antena para rádio móvel, carregador para bateria de lítio, cabo coaxial, gabinete para estação fixa). Empresas Vencedoras: JAMBO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 11.104.598/0001-85, Lote 01. Valor Global R\$ 69.350,00 (sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais) e UNIVOX DIGITAÇÃO COMÉRCIO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.137.998/0001-94, Lote 05. Valor Global R\$ 1.668,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais). Data da realização: 21/06/2012.

Palmas - TO, 31 de julho de 2012.

João Marciano Júnior
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2012**

Processo nº. 2012023820. Órgão Interessado: Secretaria de Infraestrutura. Objeto: Aquisição de materiais betuminosos. Empresa Vencedora: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL, CNPJ nº 26.917.005/0001-77, Lotes 01 e 02. Valor Global R\$ 4.703.000,00 (quatro milhões setecentos e três mil reais). Data da realização: 09/07/2012.

Palmas - TO, 27 de julho de 2012.

Osvaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2012
2ª Publicação**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 08h30min (horário de Brasília) do dia 14 de agosto de 2012, no sítio cidadecompras.cnm.org.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2012, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços visando à futura contratação de empresa para execução de serviços de reforma de estofamento de mobiliário (longarina 3 lugares, cadeira poltrona, cadeira de odonto e mocho com plástico transparente), de interesse do Fundo Municipal de Saúde - FMS, processo nº 2012018793. O Edital poderá ser retirado no sítio cidadecompras.cnm.org.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Diretoria de Compras e Licitações, sito a 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 31 de julho de 2012.

Osvaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2012-REP.
REPUBLICADO**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 14h30min (horário de Brasília) do dia 14 de agosto de 2012, no sítio cidadecompras.cnm.org.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2012, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços visando à futura aquisição de materiais de enfermagem (tala moldável, colar cervical, reanimador manual, colete imobilizador, cinto para imobilização, imobilizador lateral, kit mochila socorrista e outros) e equipamentos de enfermagem (bateria para desfibrilador externo e cilindro de alumínio para oxigênio), destinados aos atendimentos realizados nas ambulâncias do SAMU), de interesse do Fundo Municipal de Saúde, processos nº 2012020463, republicado em virtude de alteração no item 6.3.1 "b" do edital, promovida pela Secretaria da Saúde. O Edital poderá ser retirado no sítio cidadecompras.cnm.org.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Diretoria de Compras e Licitações, sito a 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 31 de julho de 2012.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2012**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 14 de agosto de 2012, no sítio cidadecompras.cnm.org.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2012, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de medicamentos (ácido fólico, amitriptilina, amiodarona, carbocisteína, carbonato de cálcio e de lítio, carvedilol, cefalexina, certrioxona sódica, cetoconazol, clobazan, clonazepam, cloreto de sódio, clorpromazina, codeína, dexametasona+neomicina+sulfato de polimixina, dipirona sódica, fenitoína sódica, haloperidol, hidróxido de magnésio+hidróxido de alumínio, ibuprofeno, imipramina, levodopa + cabidopa, levomepromazina, levotiroxina sódica, lidocaína, loratadina, metoclopramida, mikania glomerata sprengel, neomicina + bacitracina, nifedipino, omeprazol, paracetamol, permetrina, polivitamínico e sais minerais suspensão oral sulfato ferroso + ácido ascórbico + vitamina b12 + vitamina b1 + vitamina b2 + ácido pantotênico + nicotinamida, sinvastatina, sulfato ferroso, tiordazina, vitaminas do complexo B), para atendimento ao Conselho de Saúde Indígena Distrital do Tocantins, de interesse do Fundo Municipal de Saúde - FMS, processo nº 2012029758. O Edital poderá ser retirado no sítio cidadecompras.cnm.org.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Diretoria de Compras e Licitações, sito a 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 31 de julho de 2012.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2012**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10h (horário de Brasília) do dia 14 de agosto de 2012, no sítio cidadecompras.cnm.org.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2012, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a aquisição de insulina glargina e insulina glulisina, de interesse da Secretaria de Saúde, processo nº 2012023916. O Edital poderá

ser retirado no sítio cidadecompras.cnm.org.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Diretoria de Compras e Licitações, sito a 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 31 de julho de 2012.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2012**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 15h (horário de Brasília) do dia 14 de agosto de 2012, no sítio cidadecompras.cnm.org.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2012, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (iogurte, leite integral, laranja, maçã, ovos branco, pão para cachorro quente, polpa de fruta e outros), de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social, processo nº 2012002872. O Edital poderá ser retirado no sítio cidadecompras.cnm.org.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Diretoria de Compras e Licitações, sito a 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 31 de julho de 2012.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 885, DE 30 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para as Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através das ACEs – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com aquisição de bens de capital – Instrumentos musicais para compor as Orquestras de Cordas para as Unidades Escolares, conforme preconizado na Lei supracitada.

Nº de Ordem	ESCOLA	Nº DO PROCESSO	VALOR REPASSE
01	ACE/Escola Municipal ETI Caroline Campelo	2012/000818	R\$ 19.548,00
02	ACE – Daniel Batista	2012/000820	R\$ 19.548,00
		TOTAL	R\$ 39.096,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0074.2412 Natureza da Despesa: 44.50.42 Fonte: 003040361 Ficha: 20120474.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e doze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PROCESSO: 2012/32508

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
ASSUNTO: INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO Nº 069/2012, Á vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2012/32508, o teor do Parecer Jurídico nº 1611/202 da Procuradoria Geral do Município, bem como o dispor do art. 25, II, c/c art. 13, VI da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO nos termos da lei Orgânica do Município, art. 80, inciso IV, ENEXIGIR a licitação para contratação dos serviços técnicos para realização de curso de capacitação profissional em Estudos de Impacto de vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança, ADJUDICANDO o objeto do presente ato inegibilidade de licitação à POLIS- instituto de estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais, inscrita no CNPJ nº. 57.752.206/0001-95, perfazendo um valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária :3100.15.415.0025.1342.33.90.39.91.

Palmas, aos 19 dias do mês junho de 2012.

Gustavo Bottós de Paula

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA N.º 232/2012, DE 31 DE JULHO DE 2012

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso XXI, c/c o art. 35 da Lei n.º 629, de 26 de março de 1997 e suas alterações, bem como o artigo 165 da Lei 008/99,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA/PGM/ Nº 231, de 30 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas n.º 577 de 31 de julho de 2012, que designou o servidor DIOGO VIANA BARBOSA Chefe de Gabinete, Matrícula nº 413004459, para responder pela Procuradoria Geral do Município, nos dias 1º, 02 e 03 de agosto de 2012

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador Geral do Município, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2012.

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

**CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE PALMAS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Palmas, conforme determina o artigo 19 do Regimento Interno, CONVOCA os senhores Conselheiros para participarem da Sessão Ordinária a realizar-se no dia 01 de agosto de 2012, às 14:00 horas, na sala do Gabinete do senhor Procurador Geral do Município de Palmas, nesta cidade, para apreciação da seguinte pauta:

Deliberação acerca de assuntos de interesse do Conselho Superior de Procuradores.

Dê-se ciência.

Palmas-TO, 31 de julho de 2012.

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Presidente do Conselho

Previpalmas

PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 046, DE 30 DE JULHO DE 2012

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo, da lei nº 1.558, de 30 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º SUSPENDER as férias do servidor ALEXANDRE GUSMÃO BRAGA, matrícula 30.138-1, no período de 02/08/2012 a 31/08/2012, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data oportuna antes do final do presente exercício.

Parágrafo Único. As férias suspensas no caput deste artigo são referentes ao período aquisitivo de: 02/08/2011 a 01/08/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas -TO, 30 de Julho de 2012.

Luigue Soares Brandão
Diretor Presidente em exercício
de acordo com a Portaria nº 51/2012

PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 047, DE 30 DE JULHO DE 2012

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo, da lei nº 1.558, de 30 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º SUSPENDER as férias do servidor WILANILDO DE ALMEIDA PINHEIRO, matrícula 17.313-1, no período de 01/08/2012 a 30/08/2012, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data oportuna antes do final do presente exercício.

Parágrafo Único. As férias suspensas no caput deste artigo são referentes ao período aquisitivo de: 06/11/2009 a 05/11/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas -TO, 30 de Julho de 2012.

Luigue Soares Brandão
Diretor Presidente em exercício
de acordo com a Portaria nº 51/2012

PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 048, DE 30 DE JULHO DE 2012

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso

de suas atribuições legais definidas no artigo, da lei nº 1.558, de 30 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º SUSPENDER as férias do servidor AZOR FERREIRA DE BRITO, matrícula 17.359-1, no período de 02/08/2012 a 31/08/2012, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data oportuna antes do final do presente exercício.

Parágrafo Único. As férias suspensas no caput deste artigo são referentes ao período aquisitivo de: 04/12/2010 a 03/12/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas -TO, 30 de Julho de 2012.

Luigue Soares Brandão
Diretor Presidente em exercício
de acordo com a Portaria nº 51/2012

PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 53, DE 30 DE JULHO DE 2012.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Nº1558/2008.

Considerando a necessidade de realização de despesa com recarga de extintores, no prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, conforme Solicitação de Compras de Bens e Serviços/Termo de Referência, anexo ao processo.

Considerando o Parecer Jurídico nº 058/2012-DJP, emitido pela Diretoria Jurídica deste Instituto Previdenciário.

RESOLVE:

DECLARAR DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO com fundamentos nos art.24, II ex vi do art. 23,II,"a" da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa EXTIMPALMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, vencedora do certame na Modalidade Compra Direta, conforme Mapa de Apuração de Preços, às fls. 22, a serem pagos após as recargas de 03 (três) Extintores AP 10 Litros e de 03 (três) Extintores PQS 6 Kg, mediante a apresentação da nota fiscal, cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática 03610.09.122.0010.2903, elemento de despesa 33.90.30, ficha 20121388, fonte 005000199.

Luigue Soares Brandão
Assessor Técnico I

Respondendo em substituição pelo exercício do expediente da Diretora Presidente – Portaria nº 51 de 26/07/2012.

ERRATA

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso de suas atribuições legais, torna-se público que o Artigo 1º, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, nº551 de 25 de junho de 2012, página 41, lê-se conforme abaixo:

Onde se lê:

Art.1º SUSPENDER as férias da servidora NATALIA GOMES DE ARAUJO, matrícula 413002113, no período de 21/08/2012 a 30/08/2012, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data oportuna antes do final do presente exercício.

Lê-se:

Art.1º SUSPENDER as férias da servidora NATALIA GOMES DE ARAUJO, matrícula 413002113, no período de

05/08/2012 a 14/08/2012, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data oportuna antes do final do presente exercício.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas -TO, 31 de Julho de 2012.

Luigue Soares Brandão
Diretor Presidente em exercício
de acordo com a Portaria nº 51/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 005/2012 AO CONTRATO Nº007/2011

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS.
CONTRATADA: VIAGENS JOHNSON LTDA-ME
OBJETO: Prorrogação de Vigência.
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2012
VALOR GLOBAL: R\$ 18.964,60(dezoito mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)
BASE LEGAL: Processo nº 25.385/2011, Lei 8.666/93.
RECURSOS:
UNIDADE GESTORA: 6100-Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, Classificação Funcional: 03.610.09.122.0010.2.903; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.33; Fonte: 0050.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial

diariooficial@palmas.to.gov.br

diariooficialpalmas@gmail.com

(63) 2111-2507

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL
Paço Municipal - 502 Sul
CEP 77001-900 / Palmas – TO

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.